



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº- 011/2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIÃO TURÍSTICA
EM NOSSO MUNICÍPIO DENOMINANDO DE:
ROTA DAS ÁGUAS – ROTA ESSA COMPREENDIDA DA
CABECEIRA DO RIO JAGUARIBE “CÓRGÃO” ATÉ A
PONTE NA MT-020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Antônio Marcos Tomazini, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituída, no Município de Paranatinga-MT, a Região Turística denominada “Rota das Águas”, compreendida entre a nascente do Rio Jaguaribe (“Córgão”) e a ponte localizada sobre a Rodovia MT-020.

§1º A Rota das Águas constitui instrumento de planejamento das políticas públicas de turismo, com o objetivo de orientar projetos, programas e ações de curto, médio e longo prazo, promovendo o desenvolvimento econômico, sustentável e sociocultural do município e região.

§2º A área compreendida será delimitada por critérios técnicos, podendo ser acompanhada de Anexo I – Mapa Indicativo da Rota das Águas, de caráter ilustrativo, cuja versão final será definida por regulamentação própria.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, por Decreto, uma Comissão Permanente para acompanhamento, gestão e atualização das ações vinculadas à Rota Turística.

§1º A Comissão será composta por representantes:

- I – Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- II – Da sociedade civil organizada, especialmente representantes de associações comunitárias, culturais, ambientais e do comércio local.
- III – De órgãos técnicos ou instituições de ensino e pesquisa com atuação na área de meio ambiente, turismo ou desenvolvimento sustentável.

§2º O Decreto regulamentará a composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e a duração do mandato dos membros da Comissão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sem obrigatoriedade, a prever, conforme disponibilidade financeira, dotações orçamentárias específicas nas leis orçamentárias anuais, para o financiamento das ações voltadas ao desenvolvimento da Rota das Águas.

§1º Poderão ser utilizados, recursos oriundos de convênios com entes estaduais ou federais, de parcerias com instituições privadas ou ainda por meio de termos de cooperação com organizações da sociedade civil.

§2º A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, transparência e eficiência na promoção do turismo sustentável.

Art. 4º O trajeto correspondente à Rota das Águas poderá contar com sinalização turística adequada, por meio da instalação de placas informativas, indicativas e educativas, com o objetivo de orientar os visitantes, promover a segurança e valorizar o patrimônio natural e cultural da região.

§1º A sinalização será implantada conforme normas técnicas de trânsito, turismo e acessibilidade, podendo conter informações sobre atrativos naturais, históricos, culturais e ecológicos.

§2º A execução, manutenção e atualização das sinalizações poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, conforme viabilidade orçamentária e administrativa, podendo contar com o apoio de entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Os balneários localizados ao longo da Rota das Águas deverão ser mantidos limpos e organizados, sendo a responsabilidade pela limpeza e conservação atribuída aos respectivos proprietários ou responsáveis legais.

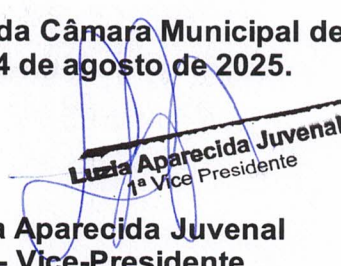
§1º A fiscalização do cumprimento deste artigo será realizada pelo órgão municipal competente.

§2º O Município poderá firmar parcerias com os responsáveis pelos balneários para ações educativas e de incentivo à preservação ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Paranatinga – MT
em 04 de agosto de 2025.**


Luzia Aparecida Juvenal
1ª Vice Presidente

Luzia Aparecida Juvenal
1ª- Vice-Presidente

Tramite-se

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da instituição de um diploma legal que visa criar a Região Turística "Rota das Águas" no município de Paranatinga-MT, compreendendo o trajeto da nascente do Rio Jaguaribe "Córgão" até a ponte da MT-020.

A proposta tem como principal objetivo dar maior visibilidade à nossa cidade e região, valorizando suas belezas naturais e destacando o que temos de mais precioso em nosso patrimônio ambiental. Importante ressaltar que esta iniciativa não visa a exploração financeira do turismo, nem a comercialização dos espaços naturais, mas sim promover o reconhecimento cultural, ambiental e social de Paranatinga.

A iniciativa tem como objetivo principal oferecer à população local um novo espaço de lazer, convivência e contato com a natureza, suprimindo uma demanda importante por áreas públicas de qualidade no município. Ao mesmo tempo, busca também atrair visitantes de outras regiões, promovendo o conhecimento e a valorização das nossas riquezas naturais. Com esta medida, buscamos estimular o orgulho da comunidade em relação à sua própria terra, além de fortalecer os vínculos de pertencimento e identidade.

Sabemos que nosso município, assim como diversas regiões do interior, carece de espaços públicos de lazer diversificado que proporcionem qualidade de vida, bem-estar e oportunidades de recreação para todas as idades. A "Rota das Águas" surge justamente para atender essa demanda, oferecendo um ambiente natural propício para caminhadas, passeios ecológicos, atividades esportivas, turismo de contemplação e momentos de integração familiar e comunitária.

Nesse sentido, a instalação de placas de sinalização turística e informativa ao longo do trajeto da Rota das Águas se mostra fundamental para garantir uma experiência segura, educativa e acessível aos visitantes. Essas placas irão indicar direções, distância, pontos de interesse e informações relevantes sobre a fauna, flora, história e geografia locais, contribuindo para a preservação ambiental, orientação do público e inclusão social.

Além disso, a aprovação desta iniciativa poderá fortalecer de forma orgânica a economia local, beneficiando pequenos comerciantes, produtores rurais, artesãos e prestadores de serviços, sempre com foco na sustentabilidade e no respeito às características naturais da região. Trata-se de um estímulo ao comércio popular e à valorização dos produtos e talentos locais.

A "Rota das Águas" também poderá se tornar um espaço destinado a atividades de educação ambiental e social, com a realização de projetos de conscientização ecológica, trilhas educativas, visitas escolares e ações de sensibilização para a importância da preservação dos recursos naturais.

Outro ponto fundamental é que o projeto se propõe a ser um espaço de inclusão social, acessível a toda a população, independentemente de sua condição econômica, assegurando o direito ao lazer, ao convívio comunitário e à integração com o meio ambiente.

As sinalizações, portanto, além de guiarem e informarem os visitantes, cumprirão também um papel educativo e integrador, consolidando a Rota das Águas como um espaço democrático e seguro para todos.

A aprovação deste projeto representa, portanto, um investimento no futuro de Paranatinga, projetando nossa cidade como referência em turismo ecológico e lazer sustentável, e consolidando-a como um destino de beleza, hospitalidade e orgulho para os moradores e visitantes.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto, que projeta Paranatinga como referência regional em turismo sustentável, cidadania e preservação ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº- 011/2025

ANEXO I

MAPA ILUSTRATIVO – ROTA DAS ÁGUAS

Este anexo apresenta o mapa indicativo da “Rota das Águas”, instituída pelo Projeto de Lei nº 011/2025, compreendendo o trajeto entre a nascente do Rio Jaguaribe (“Córgão”) e a ponte localizada sobre a Rodovia MT-020, conforme descrito no Art. 1º da referida Lei.



Coordenadas aproximadas dos pontos extremos da rota:

1. Ponto Inicial (Cabeceira do Rio Jaguaribe – “Córgão”)

Latitude: -14.566306

Longitude: -54.093633

2. Ponto Final (Ponte sobre a MT-020)

Latitude: -14.477995

Longitude: -54.093490

Observação: O presente mapa tem caráter ilustrativo, podendo ser detalhado e atualizado por meio de regulamentação técnica específica, nos termos da legislação municipal.

**Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Paranatinga – MT
em 04 de agosto de 2025.**

Luzia Aparecida Juvenal
1ª Vice Presidente

Luzia Aparecida Juvenal
1ª- Vice-Presidente